



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83.980-970 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## Lei Nº 541/2002

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei.

**Súmula: Modifica a Lei 419/93 – Estatuto dos Funcionários**

Públicos.

Art- 1º - Os artigos 15, 28 § Único, 77, 83, 84, 85 Caput, 100, 128, 129, 131, 142, 143, 145 e 165, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 15 – Estágio probatório pelo período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado.

Artigo 28 - O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a carga horária de 40 horas ou 20 horas conforme a natureza do mesmo e o constante no quadro.

§ Único - O Exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante total dedicação ao serviço, independentemente de cumprimento de carga horária, podendo ser convocado sempre que necessário.

Artigo 77 – O Funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade depois de 03 (três) anos de efetivo exercício e mediante avaliação de desempenho favorável.

Artigo 83 – Conceder-se à licença:

Para tratamento de saúde

- I- Por doença em pessoa da família
- II- A gestante
- III- Paternidade
- IV- Por acidente em serviço
- V- Para atividade Política
- VI- Para desempenho de mandato classista



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83.980-970 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Artigo 84 - A Licença para tratamento de saúde, até 03 dias, poderá ser concedida mediante atestado médico fornecido por profissional inscrito em seu conselho.

Caput do Artigo 85 : A licença para tratamento de saúde, superior a 3 dias, somente poderá ser concedida, mediante laudo ou atestado médico emitidos por profissionais médicos pertencentes ao quadro do município.

Caput do Artigo 100 - O Funcionário poderá obter licença por motivos de doença em ascendente, descendente, cônjuge ou companheira, desde que provê ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Artigo 128 - Conceder-se-á gratificação:

- I - Especial de função
- II- III- IV- V-VI- VII-VIII e § Único idem

Artigo 129 - Gratificação especial de função, á a concedida a cargo de chefia ou de responsabilidade, até o limite de 100 % do vencimento, mediante decreto do prefeito municipal e a seu critério.

Artigo 131- Por tempo de serviço será concedido adicional de triênio, á cada 03 anos de efetivo exercício , correspondente a 5% de sua remuneração básica, limitados a 30 % ou 06 (seis) triênios.

Artigo 142- À Família de servidor falecido no exercício do cargo, caberá auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Artigo 143- Os vencimento, remunerações e proventos, só sofrerão os descontos previstos em lei e os expressamente autorizados pelos servidores, não podendo exceder a 1/3 de seus vencimentos .

Artigo 145- A assistência de saúde aos servidores e seus dependentes, será prestada pelo SUS e subsidiariamente pelo Município, diante de suas possibilidades e de parecer prévio do departamento de assistência social.

Artigo 165- Os proventos de aposentadoria e demais benefícios previdenciários, serão fixados na forma da legislação federal vigente á época de sua concessão e pagos pelo INSS e pelo município, na proporção de sua responsabilidade.



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83.980-970 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 2º - Ficam excluídos da lei municipal 414/93 os artigos 139, §§ 1º, 2º e 3º do artigo 142, 147, 222, 224, 225, e 227, ficando todos sem efeito.

Art. 3º - A Presente lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial as mencionadas na presente lei.

Antonio Olinto, 24 de janeiro de 2002

*José Cleomar Machiavelli*  
José Cleomar Machiavelli  
Prefeito Municipal

